



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8147 Fax 348-8143

PROJETO DE LEI N.º

PL 1141 2004

LIDO
Em 16/03/04

Protocolo Legislativo para registro (Do Deputado Jorge Cauhy)

seguida. à C. SEG, CEF 2 CCJ.
m 16/03/04

Assessoria de Plenário

Cria o Programa "Ronda Escolar" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa "Ronda Escolar", que será implantado e executado pelo Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Parágrafo único. As condições necessárias para o funcionamento do programa, seu corpo funcional, aquisição de veículos automotores para servir de unidades móveis e demais componentes necessários ao bom funcionamento do Programa, serão fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Administrações Regionais.

Art. 2º O Programa Ronda Escolar tem os seguintes objetivos:

I - promover a segurança dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - fiscalizar a comercialização de alimentos e outros produtos nas portas das escolas;

III - fiscalizar e monitorar as empresas que realizam transportes escolares;

IV - promover campanhas periódicas de orientações contra o uso de drogas, ingestão de bebidas alcoólicas e doenças sexualmente transmissíveis, entre outros;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1141/04
Fls. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

V - coibir o porte e uso de armas no interior e proximidades dos estabelecimentos de ensino;

VI - promover atividades que visem educar a comunidade escolar com relação à segurança pública e reprimir a criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º O custeio do Programa Ronda Escolar correrá à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos na sua criação e manutenção e de doações de particulares.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o Distrito Federal apresente um programa específico voltado ao atendimento integral às escolas públicas e particulares, no intuito de promover uma maior segurança da comunidade escolar, bem como a assistência permanente no combate à criminalidade, que tem crescido assustadoramente nas portas das escolas.

A Polícia Militar tem feito um grande trabalho nesse sentido, entretanto são necessárias ações mais eficazes com a participação de outras instituições, inclusive de representantes das regiões administrativas,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 1141/04
Fls. Nº 02 R. TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

de forma a democratizar o acesso à segurança pública e responsabilizar toda a sociedade no combate ao crime.

O Programa Ronda Escolar tem tudo para ser um instrumento de segurança e de tranquilidade para as famílias brasilienses, que andam sobressaltadas com o crescimento da violência, que tira seus filhos das salas de aulas, fere, mata, corrompe e vicia em drogas.

Com isso, conclamamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2004.


JORGE CAUHY
Deputado Distrital

